

Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Às nove horas do dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o Excelentíssimo Senhor Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cumprindo as disposições legais e regimentais, iniciou os trabalhos na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, relativos à correição ordinária divulgada no Edital n. 02/2019, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região n. 2659, no dia 08/02/2019, auxiliado pela Secretária-Geral da Presidência, Tama Mendes Ohira de Rossi, pelo Secretário da Corregedoria Regional, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, e pela Chefe do Núcleo de Estatística, e-Gestão e Apoio ao PJE Alessandra Felizardo de Sousa. A correição ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Rio Branco/AC (OF/TRT/SCR/019/2019) e ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região (OF/TRT/SCR/18/2019). A equipe correcional foi recepcionada pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM; pelo Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ; pelo Diretor de Secretaria Genilson Castro de Lima e demais Servidores. Em seguida, com base nas informações previamente fornecidas pela Secretaria da Vara, nos dados estatísticos armazenados na Corregedoria Regional e no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão, Sua Excelência fez constar os seguintes registros:

1. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, unidade da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na Rua Benjamin Constant, n. 1121, Rio Branco/AC. Suas instalações, com acessibilidades para pessoas com deficiência, encontram-se em boas condições de manutenção e adequadas às suas finalidades.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

2. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Vara abrange os Municípios de Rio Branco, Senador Guiomard, Porto Acre, Bujari e Capixaba.

3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária (04/04/2018 a 19/02/2019), registram-se os seguintes afastamentos legais dos Magistrados Titular e Substituto (a):

Quadro 1

Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	02/07/18	31/07/18	30	o -
Férias 2018	20/11/18	19/12/18	30	-
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários / Palestras	08/08/18	11/08/18	4	Port. 1255, de 02/07/2018
Deslocamento	02/05/18	05/05/18	4	Port. 802, de 09/05/2018
Total de dias de afastamento			68	

Quadro 2

JUIZ DO TRABALH	O SUBSTITUT CARI		STO NAS	CIMENTO
Afastamento	Início	Fim	Dias	Documento
Férias 2018	02/04/18	01/05/18	30	-
Férias 2018	15/06/18	14/07/18	30	-
Férias 2019	07/01/19	05/02/19	30	
Participação em Conferência/ Cursos/ Seminários/ Palestras	23/05/18	26/05/18	4	Port. 840, de 15/05/2018
Participação em Encontros	14/10/18	20/10/18	7	Port. 2108 C/C 2135/2018, de 26/09/2018
Compensação	25/02/19	28/02/19	4	Desp. Proad.213/ 19.Fl.4, de 16/01/2019
Deslocamentos	28/05/18	30/05/18	3	Port. 546, de



A SE



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

				02/04/2018
	02/10/18	02/10/18	1	Port. 2017, de 13/09/2018
	05/10/18	05/10/18	1	Port. 2017, de 13/09/2018
	11/11/18	12/11/18	2	Port. 2787, de 29/10/2018
	23/11/18	23/11/18	1	Port. 2866, de 09/11/2018
Total de dias de afastamento			113	

Durante o período correcionado, consta, ainda, a atuação da seguinte Magistrada Substituta:

Quadro 3

MAGISTRADO	PERÍODO	PORTARIA
JOANA MARIA SÁ DE ALENCAR	09/07/2018 a 13/07/2018	PORTARIA Nº 1274/2018

Registra-se que durante o período objeto da correição, a Unidade contou, ordinariamente, com a presença de, pelo menos, um juiz atuando diretamente na Vara ou eletronicamente, o que conduz ao entendimento de não ter havido descontinuidade nos trabalhos desenvolvidos na Secretaria da Vara, tampouco na entrega da prestação jurisdicional. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco, por intermédio de informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, afirmou que, no período objeto da correição, todos os Magistrados, quando designados para atuarem naquele juízo compareceram de forma assídua no período em que estiveram autorizados por meio de Portaria para atuarem na Unidade, bem como não houve casos de ausências injustificadas por parte de nenhum dos magistrados.

4. DE SERVIDORES/FREQUÊNCIA/CARGA DE TRABALHO

4.1. Quadro de Servidores: Após a implementação da Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, a estrutura organizacional da 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC passou a figurar da seguinte forma:



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quadro 4

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Genilson Castro de Lima	Técnico Judiciário –Diretor de Secretaria
Fernando Carvalho Medeiros	Técnico Judiciário – Assistente de Diretor
Renata de A. Viana e Silva Guimarães¹	Técnico Judiciário – Assistente de Juiz
Alaine Cristine Veit	Analista Judiciário, Apoio Especializado Tecnologia da Informação - Secretário de Audiência
Wesley de Lima *	Técnico Judiciário – Secretaria de Audiência
Gustavo Andrade Gallo²	Técnico Judiciário – Assistente
José Daniel da Costa Oliveira	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 1
Shirley Suely Collares L. de Souza	Técnico Judiciário – Chefe de Processos 2
Gilson Oliveira Coelho	Técnico Judiciário – Calculista

¹ Foi autorizada por meio da Portaria GP Nº 1987, de 04/10/2016, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

² Foi autorizado por meio da Portaria GP Nº 3085, de 12/12/2018, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

NOME		CARGO/FUNÇÃO
ANA GABRIELA DE MELO MEDEIROS	(Estagiário)	
JANAÍNA DA SILVA NOGUEIRA	(Estagiário)	

Além dos Servidores constantes na tabela supra, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC contou também, durante o período correcionado, com as estagiárias Ana Gabrielle de Melo Medeiros e Janaína da Silva Nogueira.

4.2 Frequência. A frequência da Unidade é controlada em ponto eletrônico. Assim, demonstram-se no quadro seguinte os quantitativos de horas excedentes realizadas pelos Servidores lotados na Vara do Trabalho, no período de agosto de 2018 a janeiro do ano de 2019, considerando as que ultrapassaram a 7ª hora diária efetivamente trabalhadas, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 30 da Portaria GP n. 0067, de 25.01.2018:

Quadro 5

			LUIUAUA	. 400010	KIODO DE	19 NO LEI	3 KEALIZAUA	HORAS EXCEDENT
SERVIDOR AGO/18 SET/18 OUT/18 NOV/18 DEZ/18 JAN/99 T	TOTA	JAN/99	DEZ/18	NOV/18	OUT/18	SET/18	AGO/18	SERVIDOR



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Genilson Castro de Lima	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Fernando Carvalho Medeiros	11:17:00	03:35:00	05:38:00	03:59:00	04:19:00	03:00:00	23:98:00
Renata de Alencar Viana e Silva Guimarães ¹	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00	00:00:00
Alaine Cristine Veit	05:37:00	01:39:00	00:23:00	02:34:00	00:05:00	00:02:00	08:94:00
Wesley de Lima *	00:00:00	00:00:00	00:00:00	11:35:00	05:29:00	02:56:00	19:20:00
Gustavo Andrade Gallo²	00:03:00	03:02:00	03:38:00	01:14:00	02:20:00	00:00:00	03:73:00
Jose Daniel da Costa Oliveira	01:48:00	01:52:00	03:49:00	03:47:00	00:04:00	04:33:00	05:67:00
Shirley Suely Collares Louzada de Souza	03:58:00	01:00:00	03:41:00	02:47:00	00:40:00	03:01:00	13:87:00
Gilson Oliveira Coelho	02:17:00	02:09:00	01:34:00	07:57:00	00:00:00	01:12:00	14:29:00
SOMA	23:80:00	00:37:00	16:77:00	31:93:00	12:17:00	05:38:00	89:68:00

¹ Foi autorizada por meio da Portaria GP Nº 1987, de 04/10/2016, para realizar a modalidade de Teletrabalho.

Conforme o quanto acima apurado (89 horas e 68 minutos), já excluída a quantidade de horas devedoras decorrentes de compensação, observa-se ter havido diminuição em relação ao total de labor extraordinário registrado na ata anterior (145horas e 25minutos). Registre-se que nas correições anteriores constatou-se o seguinte quantitativo de horas excedentes - relativamente aos últimos seis meses - 2015 (278 horas e 27 minutos), 2016 (103 horas e 51 minutos) e 2018 (145horas e 25minutos) o que reforça que a Unidade vem conseguindo diminuir a prática, mas constatada ainda algumas oscilações. Em razão disso, o Corregedor mantém a orientação aos Magistrados e Servidores atuantes na Unidade que evitem a ocorrência de sobrejornada. assim considerada aquela que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada. Enfatiza que a jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade, conforme estabelecido em norma interna. Salienta que as atividades devem ser realizadas dentro da jornada regulamentada pelo Tribunal, sem prejuízo da qualidade de vida dos Servidores e visando ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa n. 7/2016, mormente quanto à imprescindibilidade de redução dos consumos de energia, água, telefone etc.

² Foi autorizado por meio da Portaria GP Nº 3085, de 12/12/2018, para realizar a modalidade de Teletrabalho.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

4.3. Carga de trabalho.

Com relação à carga de trabalho, observa-se que a Unidade recebeu nos anos de 2017 e 2018, respectivamente, 1.031(mil e trinta e um) e 869 (oitocentos e sessenta e oito) ações trabalhistas, totalizando uma média de 950 (novecentos e cinquenta) processos/ano. A Resolução Administrativa nº 104/2017, disponibilizada no DEJT em 14.12.2017, estabelece que o quadro de lotação ideal para a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC deveria conter em seu quadro de lotação 11 (onze) Servidores, incluído o Calculista. Nesse particular, o atual quadro de lotação da Unidade são de 09 (nove) servidores e, portanto, no momento, não atendida a média estabelecida na referida Resolução. Entretanto, necessário pontuar que se houver prosseguimento da queda do movimento processual, em face da recente Reforma Trabalhista promovida em 2017, esse parâmetro poderá ser reajustado. Nesse aspecto, oportuno registrar que Lei 13.467 de 2017, reforma trabalhista, completou seu primeiro ano no início de novembro de 2018. Ela foi o mais profundo conjunto de alterações já realizado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e representou uma das principais medidas tomadas pela última administração do executivo federal, que se encerrou ao findar o exercício 2018. No primeiro ano da reforma, o volume de ações trabalhistas no País retraiu, em média, cerca de 36% (trinta e seis por cento), segundo apurado no e-Gestão Nacional. Porém, segundo a compreensão deste Corregedor Regional, há a probabilidade de que haja uma reversão ao patamar costumeiro em até dois anos, à medida que as regras de aplicação se consolidem. Destaco, com base nos dados estatísticos, que no primeiro trimestre pós-reforma a queda era na faixa dos 45% (quarenta e cinco por cento), o que pode indicar uma tendência de estabilização, o que exigirá de magistrados, servidores e demais colaboradores, espacial atenção quanto ao novo cenário normativo que se estabelece.

4.4. Índice de Produtividade por Servidor (IPS).

O referido indicador é previsto pela Resolução CNJ 219/2016 e considera variáveis como a média de casos novos no último triênio, o número de processos baixados no ano, os casos pendentes de baixa no fim de cada exercício e o quantitativo de servidores em cada Unidade Judiciária, bem como os afastamentos legais (exceto férias e recesso).

Em cada faixa processual, as Unidades são divididas em 4 subgrupos, denominados quartis. No grupo da 1ª vara do Trabalho de Rio Branco/AC, o IPS seria considerado adequado se fosse igual ou superior a 134 (cento e trinta e quatro) pontos (enquadramento no 3º melhor quartil). A Unidade alcançou pontuação de 115 (cento e quinze), figurando na 9ª posição entre as Varas do Trabalho de seu grupo (total de 16 Unidades).



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5 - FASE DE CONHECIMENTO

5.1 Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, registram-se os seguintes dados processuais:

Quadro 6

	PRODUTIVIDADE – FASE DE CONHECIMENTO									
	Remanescentes (A)	Recebidas (inclusive por sentença Anulada/Reformada) (B)	Solucionadas (C)	Pendentes de solução (D)	Produtividade (E)					
2017	421	1032	1137	322	78,25%					
2018	322	852	995	198	84,75%					
1°/4/18 a 31/1/19 294 Cálculo da pro	294	722	811	231	79,82%					
	Cálculo da produt	tividade: E = [(C x 100) / ((A + B)]	-						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.02.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Produtividade.

Os dados acima demonstram que a produtividade em 2018, de 84,75% (oitenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento), apresentou elevação, mantendo-se em patamar de excelência. quando comparado ao ano de 2017, de 78,25% (setenta e oito vírgula vinte e cinco por cento). tendo sido solucionados 1.137 processos no ano de 2017 e 995 em 2018. Destaca-se que houve diminuição no número de processos pendentes de solução, de 322 no ano de 2017 para 198 processos em 2018. Quanto ao número de ações recebidas anualmente, em 2017, foram recepcionadas 1.032 ações, enquanto, em 2018, foram recebidas 852, já excluídos os processos redistribuídos para outras Unidades, evidenciando uma diminuição de 17,44% (dezessete virgula quarenta e quatro por cento) de demanda. No período de referência, abril/18 a janeiro/19, foram recepcionadas 722 ações, já excluídos os 21 processos redistribuídos para outras Unidades. Registra-se que, no período de referência, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão em 15/02/2019, a Unidade obteve como média o índice de 37,11% (trinta e sete vírgula onze por cento) de processos resolvidos mediante conciliação (301), em relação ao total de processos solucionados (811), razão pela qual o Corregedor conclama Magistrados e Servidores a continuarem buscando alcançar a conciliação nos processos da Vara. De outro lado, salienta que o Planejamento Estratégico Participativo 2015/2020, aprovado pelo Tribunal





Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Regional do Trabalho da 14ª Região, estabeleceu como objetivo estratégico "Ampliar as formas de conciliação e soluções alternativas de conflito" e, como Meta 3, "Aumentar o Índice de Conciliação na Fase de Execução em 10% até 2020", buscando incentivar os Juízos implementarem medidas para solucionar, na forma de conciliação, as demandas judiciais, mesmo após o julgamento das ações.

5.2 Taxa de Congestionamento na Fase de Conhecimento. No que diz respeito à taxa de congestionamento, a Unidade apresenta o seguinte quadro:

Quadro 7

TAXA DE CONGESTIONAMENTO									
	Remanescentes (A)	Recebidas (excluidas por sentença Anulada/Reformada) (B)	Baixados (C)	Pendentes de baixa (D)	Taxa (E)				
2017	866	962	1280	621	32,67%				
2018	621	817	943	460	32,79%				
Cálculo da taxa o	de congestionamento: E 6/2009 / CNJ (3ª Edição	= [(D) / (C+ D) - Abril/2015)] X 100						

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 18.02.2019. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Conhecimento – Taxa de Congestionamento.

A taxa de congestionamento no ano de 2018, nesta Vara do Trabalho, foi de 32,79% (trinta e dois vírgula setenta e nove por cento), a qual mede a efetividade da Unidade judiciária no período de referência, levando-se em conta o estoque residual do ano anterior, o total de casos novos e os casos baixados (arquivados). Além das Metas Nacionais de Nivelamento, o Conselho Nacional de Justiça colhe semestralmente os dados estatísticos dos tribunais brasileiros e realiza a compilação dos números informados, medindo o desempenho de cada órgão judicial. Da compilação dos dados estatísticos é confeccionado o Relatório Justiça em Números utilizando o critério IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), calculado por meio da aplicação da metodologia DEA, utilizando-se o total de processos em tramitação (total de casos novos e casos pendentes), o número de Magistrados, o número de Servidores (exceto terceirizados e estagiários), a despesa total do tribunal, excluindo-se a despesa com inativos, e o total de processos baixados. A produtividade de Magistrados e Servidores é medida em relação ao quantitativo de processos baixados (arquivados). Com a aplicação desses indicadores tem-se um percentual que varia de 0 (zero) a 100%, medindo o desempenho dos tribunais, decorrente de baixar a maior quantidade possível de processos com menos recursos disponíveis (de pessoal e de despesas). Nesse_aspecto, registra-se



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

pequena ampliação da taxa de congestionamento da Unidade, porém, mantendo-se em patamar de regularidade, uma vez que se encontravam pendentes de baixa 621 (seiscentos e vinte um) processos no ano de 2017, representando o percentual de 32,67% (trinta e dois vírgula sessenta e sete por cento), enquanto, no ano de 2018, restaram pendentes de baixa 460 (quatrocentos e sessenta) processos, equivalendo ao percentual de 32,79% (trinta e dois vírgula setenta e nove por cento) de taxa de congestionamento. Em razão dos resultados apresentados, o Corregedor conclama-os a manter os esforços a fim de manter a taxa de congestionamento em níveis baixos.

5.3 AUDIÊNCIAS

No que se refere à quantidade de audiências realizadas nesta Unidade, segundo o sistema e-Gestão, considerando-se o período de abril/2018 a janeiro/2019, obtém-se as seguintes dados:

Quadro 9 - Período de Referência 1º/04/2018 a 31/01/2019

61 Seco	ões de Aud		Legac	lo 🔻	PJe					
o. I. Jessi	oes de Aud	ilencia	Quantidade %	Quantidade % Quantidade %		de %	ade %	dade %	%	Total
(A) Designa	das		2	0,08	2.556	556 99,92				
(C) Ins (D) Jul (E) Una	(B) Inicial		0	0	594	100	594			
	(C) Instrução (D) Julgamento (E) Una		0	0	372	100	372 0 0			
			0	#DIV/0 #DIV/0	0	#DIV/0				
			0		0	#DIV/0				
Realizadas		(F) Fase de Conhecimento	0	0	211	100	211			
	Conciliação	(G) Fase de Execução	19	8,76	198	91,24	217			
		Subtotal - Conciliação	19	4,44	409	95,56	428			
	To	Total - Realizadas		1,36	1375	98,64	1394			

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-gestão - 1ª instância - Relatórios -2º Relatórios de Resumo - 2.1 Consolidação por Vara - (F). F.1 - Sessões de Audiência

Pauta de audiências. Conforme os sistemas eletrônicos do Tribunal, no período de referência, foram realizadas 02 (dois) audiências do legado (processos físicos) e 2,556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) audiências de processos eletrônicos, totalizando 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito). As audiências inaugurais são realizadas no CEJUSC, sendo 8 (oito) por dia, de segunda às quintas-feiras. A Sextas-feiras estão reservadas para audiências





Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

de instrução, nos processos em que o Ministério Público do Trabalho é parte ou atua como custs legis, a critério do Juiz. As conciliações também são realizadas no CEJUSC sendo 1 (uma) por dia, de segunda às quintas-feiras. Inaugurais e una: No período de 1ª de abril/18 a janeiro/19 foram realizadas 594 (quinhentos e noventa e quatro) audiências iniciais. Instruções: no período de 1ª abril/18 a janeiro/19, foram realizadas 372 (trezentos e setenta e dois) audiências de instrução. Audiência de conciliação. Constata-se que a Vara do Trabalho realizou 428 (quatrocentos e oito) audiências de conciliação durante o período de referência, 1ª abril/18 a janeiro/19, sendo 211 (duzentos onze) processos pertinentes à fase de conhecimento e 217 (duzentos e dezessete) relativas à fase de execução.

5.4 PRAZOS

Quadro 10 - Período de Referência 1º/04/2018 a 31/01/2019

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legac	lo	PJe		Total	
		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
A Realização da 1ª Audiência	(A.1) Rito Sumarissimo	0		286	21,15	286	21,15
	(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		287	30,73	287	30,73
	Total	0		573	25,95	573	25,94
O Encerramento da	(B.1) Rito Sumarissimo	0		329	64,65	329	64,65
	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		456	172,83	456	172,83
Instrução	Total	0		785	127,49	785	127,49
	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		328	69,03	328	69,03
A Prolação da Sentença	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	2.178	450	176,1	451	180,53
	Total	1	2.178	778	130,96	779	133,58

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios - Relatórios de Resumo - Consolidação por Vara - Prazo Médio (K - K.1.1)

Quadro 11 - Período de Referência 1º/04/2018 a 31/01/2019

I1.1.2. Da Realização da 1ª Audiência até o	Legado		PJe		Total	
Encerramento da Ínstrução	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Rito Sumaríssimo	0		304	49,4	304	49,39
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0	***	376	170,87	376	170,86
Total	0		680	116,56	680	116,56

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.02.2019. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.2).

Prazos do Juiz. Prazos relativos à audiência. a) audiência inaugural. Extraindo-se os prazos médios através do sistema e-Gestão, no período de 1º/04/2018 a 31/01/2019, entre a

(All)

No, child a



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural (quadro 10), obtém-se 21,15 (vinte e um vírgula quinze) dias para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 30,73 (trinta vírgula setenta e três) dias para os processos do rito ordinário, evidenciando, quando comparados à correição ordinária de 2018, houve diminuição do prazo médio em relação ao rito sumaríssimo que foi de 30,51 (trinta vírgula cinquenta e um) e no rito ordinário, que foi de 31,66 (trinta e um vírgula sessenta e seis); b) Encerramento da instrução. Nos processos em que houve necessidade de fracionamento de audiência (quadro 11), os prazos médios foram de 49,39 (quarenta e nove vírgula trinta e nove) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 170,86 (cento setenta vírgula oitenta e seis) dias para os processos que tramitam no rito ordinário, quando comparados aos prazos da correição pretérita, verifica-se um aumento significativo nos processos que tramitam em ambos os ritos, que foi de 32,5 (trinta e dois vírgula cinco) dias no sumaríssimo e 132,94 (cento e trinta e dois vírgula noventa e quatro) dias no ordinário.

Prazos para prolação de sentenças e decisões.

Quadro 12 - Período de Referência 1º/04/2018 a 31/01/2019

11.1.3. Da Conclusão até a	Lega	do	PJe		Total		
Prolação da Sentença	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	
(A.1) Rito Sumaríssimo	0		133	5,73	133	5,72	
(A.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	1.681	272	14,04	273	20,14	
Total	1	1.681	405	11,31	406	15,42	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.02.2019. Consulta : e-gestão - Primeira Instância - Relatórios de Resumo – Consolidação por Vara – Prazo Médio (K – K.1.3).

Quadro 13 - Período de Referência 1º/04/2018 a 31/01/2019





Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

	Da Conclusão até a Prolação da Sentença							
Magistrado	Rito Sumarissimo		Exceto Rito Sumarissimo		Total			
	Qtde	Prazo	Qtde	Prazo	Qtde	Frazo		
AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ	44	3,30	87	6,54	131	5,45		
FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM	72	0,99	134	14,19	206	9,57		
JOANA MARIA SA DE ALENCAR TOMAZ	7	0,71	11	1,45	18	1,16		
VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO	10	54,10	40	75,00	50	70,82		
TOTAL	133	5,72	272	20,14	405	15,42		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 13.02.2019. Consulta: e-gestão - Primeira Instância - Relatórios Gerenciais - Dos Juízes - Prazo Médio (B.2.1).

Ainda procedendo-se à apuração de prazos médios, no período de 1º/04/2018 a 31/01/2019, por meio do sistema e-Gestão, a partir "da conclusão até a prolação da sentença", na fase de conhecimento (quadro 12), extrai-se o prazo médio de 5,72 (cinco vírgula setenta e dois) dias para os processos sob o rito sumaríssimo e 20,14 (vinte vírgula quatorze) dias para os processos que tramitam no rito ordinário. Incumbe observar que em relação à correição anterior, houve uma redução significativa do referido prazo de conclusão à prolação de sentença na medida em que nos processos de rito sumaríssimo a média foi de 48,78 dias e nos de rito ordinário a média foi de 71,71 dias. O processo de rito ordinário que indicou o prazo de 1.681 (um mil seiscentos e oitenta e um dias), para prolação de sentença, constante do quadro supra, será objeto de análise e consideração em item próprio. Prazo para entrega da prestação jurisdicional. Os prazos médios extraídos do sistema e-Gestão, no período de referência, 1º/04/2018 a 31/01/2019, na fase de conhecimento, entre a data "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença" (quadro 10), são de 69,03 (sessenta e nove vírgula três) dias nos processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e 180,53 (cento e oitenta vírgula cinquenta e três) dias para os processos do rito ordinário. Desta feita, comparando-se os prazos médios assinalados na correição pretérita, que foram de 61,31 (sessenta e um vírgula trinta e um) dias para o rito sumaríssimo e 180,39 (cento e oitenta vírgula trinta e nove) dias para os processos do rito ordinário, evidencia-se os prazos médios ainda estão dilatados, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário. Diante do constatado, o Corregedor conclama Magistrados e Servidores para envidarem esforços com o objetivo de redução dos prazos processuais retro assinalados, contribuindo de forma positiva para a celeridade da prestação jurisdicional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

PROCESSOS ANTIGOS PENDENTES DE SOLUÇÃO

Conforme relatório extraído do Sistema e-Gestão, em 14 de fevereiro de 2019, existem processos distribuídos em 2016, ainda pendentes de solução na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, os quais deverão ser objeto de monitoramento e priorização pelo Juízo.

2016	197-42.2016.5.14.401	RTOrd	Rio Branco - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	306-56.2016.5.14.401	RTOrd	Rio Branco - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução
2016	862-58.2016.5.14.401	RTOrd	Rio Branco - 01a Vara	Aguardando o encerramento da Instrução

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Pendentes de Solução por ano do processo).

PROCESSOS RECEBIDOS, SOLUCIONADOS E PENDENTES DE SOLUÇÃO

Quanto ao número de processos recebidos em relação ao total de solucionados, os relatórios demonstram o seguinte:

ANO DE 2017

				Recebidos		Solucio	nados		Pendentes d	
Descrição da Vara TRT	Data da Última Remessa	Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/refor mada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total	
1ª Vara - Rio Branco	14	27/2/2018	1031	1	1032	390	1137	1280	317	621

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 - Movimentação Processual por Região Judiciária).

ANO DE 2018

				Recebidos		Solucionados			Pendentes de Baixa em 31/12/18	
Data da Descrição da Vara TRT Última Remessa	Casos Novos	Recebidos com sentença anulada/refor mada	Total	Conciliados	Total	Baixados	Destaque: Pendentes de Solução	Total		
1ª Vara - Rio Branco	14	31/12/2018	852	-	852	353	995	943	198	460

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → 1 - Fase de Conhecimento → 4 - Diversos → A.1.4.3 - Movimentação Processual por Região Judiciária).



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Analisando os dois períodos, verifica-se que a Unidade vem conseguindo bons resultados na fase de conhecimento, solucionando um número de processos superior ao total de recebidos no mesmo período. A Unidade também está diminuindo consideravelmente seu acervo de processos pendentes de baixa na fase de conhecimento.

PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO

Quanto ao número de conciliações em relação ao número de processos solucionados (incluídos os processos solucionados sem exame do mérito), os dados são os seguintes:

Fase de Conhecimento - 2017									
Descrição da Região Judiciária			Julgados						
	Vara Trabalhista	UF	C	Total					
			Qtde	Percentual de Conciliação	Qtde				
14ª - RO e AC	Rio Branco - 01a Vara	AC	390	35,33	1104				

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/0/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

Fase de Conhecimento - 2018

Descrição da Região Judiciária		Julgados				
	Vara Trabalhista	UF	Co	Total		
	andrea de la companya de la companya		Qtde	Percentual de Conciliação	Otde	
14ª - RO e AC	Rio Branco - 01a Vara	AC	301	44	684	

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Conciliação por Região Judiciária).

PERCENTUAL DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA

Quanto ao percentual líquido de conciliações (que considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC obteve os seguintes resultados:



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/18 a 31/12/18

Descrição	da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 01a Vara		353	823	42.89

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/03/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão →Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento – 2017

Período de Referência: 01/01/17 a 31/12/17

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
Rio Branco - 01a Vara	390	846	46,1

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/03/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau).

Em ambos os indicadores relacionados à conciliação, verifica-se que houve uma pequena diminuição no percentual. Conclama-se a vara a continuar buscando o aperfeiçoamento de seu desempenho.

PRAZO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA

ANO DE 2017

11.1.1. Do Ajuizamento da Ação Até:		Legado		PJe		Total	
11.1.1. Do Ajuizamento d	(C.1) Rito Sumaríssimo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		391	60	391	59,99
A Prolação da Sentença	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	3	1.040	730	185,82	733	189,31
	Total	3	1.040	1.121	141,93	1.124	144,32

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/03/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

ANO DE 2018

44.4.4. De Aivingmente de Asia Ati		Legado		PJe		Total	
11.1.1. Do Ajuizamento d	a Açao Ate:	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	O Quantidade 3 328 1 451	Prazo
Sound	(C.1) Rito Sumaríssimo	0		328	69,03	328	69,03
A Prolação da Sentença	(C.2) Exceto Rito Sumaríssimo	1	2.178	450	176,1	451	180,53
	Total	1	2.178	778	130,96	779	133,58

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/03/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Conhecimento → A partir do ajuizamento da ação).

Observando-se os dados acima, verifica-se que houve uma ligeira diminuição no prazo médio na fase de conhecimento. A redução foi equivalente a 7,44% em relação ao registrado em 2017. Conclama-se a continuar empreendendo esforços no sentido de reduzir o referido prazo médio.

RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU

					AN	O DE 2	016	- Private and American				
Recursos C	Ordinários	Agrav Instrume Recurso C	nto em	Agravo de	Petição	Agrav Instrume Agravo de	nto em	Recurso	Adesivo	Reexame Neces-sário	Tot	al
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Interpostos	Pendentes
211	73	5	1	10	4	1	0	5	3	5	237	8

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/04/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 – Diversos – Recursos por Região Judiciária).

						ANO DE 201	17					
Recursos (Ordinários	Agrav Instrume Recurso (ento em	Agravo de	Petição	Agrav Instrume Agravo de	nto em	Recurso	Adesivo	Reexame Neces-sário	Tot	al
Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Pendentes	Interpostos	Interpostos	Pendentes
194	72	4	3	25	11	0	0	12	6	0	235	9

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/04/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → 5 − Diversos − Recursos por Região Judiciária).

Em relação aos Recursos Remetidos ao 2º Grau em 2016 e 2017, verifica-se que os números se mantiveram estáveis em 2018.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ARRECADAÇÃO:

ANO DE 2017

10. Arrecadaç		Legado		PJe		
IV. Allecauaç	aU	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	Total
	Custas Processuais	27.938,00	27,15	74 965	72,85	102 903
	Emolumentos	0,00	0	13 658	100	13 659
Valores Arrecadados	Contribuição Previdenciária	164.613,00	48,82	172 567	51,18	337 180
	Imposto de Renda	21.857,00	89,79	2 485	10,21	24 341
	Total	214 408	44,85	263 676	55,15	478 084
Valores Pagos Decorrentes de Multas Aplicadas por Órgãos de Fiscalização das Relações de Trabalho		6.199,14	100	S		6.199,14
Custas Proces	suais Dispensadas	7.392,00	1,7	426 609	98,3	434 002

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

ANO DE 2018

40 A		Legado		PJe		
10. Arrecadaç	10	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	Total
	Custas Processuais	2.652,28	5,56	45 090,53	94,44	47 742,81
	Emolumentos	0,00	0	2 562,72	100	2 562,72
Valores Arrecadados	Contribuição Previdenciária	67.833,65	15,63	366 202,43	84,37	43 4036,08
	Imposto de Renda	5.467,03	13,76	34 267,73	86,24	39 734,76
	Total	75 952	14,49	448 123	85,51	524 076
Aplicadas	Decorrentes de Multas Fiscalização das rabalho	0,00				0,00
Custas Proces	suais Dispensadas	0,00	0	322 801,21	100	322 801,21

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Arrecadação → Arrecadação).

17



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Quanto ao total de valores arrecadados na Unidade, verifica-se que houve um considerável aumento. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores arrecadados tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos.

VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

ANO DE 2017

9. Valores Pagos aos	Legado		PJe	Total	
Reclamantes	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	IOIAI
Decorrentes de Execução	1.471.589,96	42,55	1.987.304,57	57,45	3.458.894,53
Decorrentes de Acordo	1.802.493,96	37,31	3.028.272,92	62,69	4.830.766,88
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	54.588,78	75,28	17.926,27	24,72	72.515,05
Total	3.328.672,70	39,81	5.033.503,76	60,19	8.362.176,46

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

ANO DE 2018

9. Valores Pagos aos	Legado		PJe		Total
Reclamantes	Valor (em R\$)	%	Valor (em R\$)	%	IOIAI
Decorrentes de Execução	1.921.534,52	61,99	1.178.288,56	38,01	3.099.823,08
Decorrentes de Acordo	273.401,19	9,55	2.588.270,95	90,45	2.861.672,14
Decorrentes de Pagamento Espontâneo	1.157,87	2,88	39.093,81	97,12	40.251,68
Total	2.196.093,58	36,59	3.805.653,32	63,41	6.001.746,90

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 03/04/2018 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Valores pagos aos reclamantes → Valores pagos aos reclamantes).

Em relação aos valores pagos aos reclamantes, verifica-se que houve uma considerável diminuição em 2018, em relação ao ano de 2017. Conclama-se a Vara no sentido de que continue a observar os procedimentos corretos para lançamento de valores pagos aos reclamantes tanto nos processos físicos quanto nos eletrônicos, realizando consulta periódica aos relatórios do e-Gestão, e os ajustes que se mostrem necessários.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

SITUAÇÃO DAS REMESSAS NO E-GESTÃO

Conforme dados do sistema e-Gestão, a remessa referente ao mês de <u>janeiro/2019</u> ainda não havia sido aprovada. Nesse caso, recomenda-se à Direção da Vara a adoção de providências para solucionar o problema.

PROCESSOS PENDENTES EM MAIS DE UMA FASE

Ainda de acordo com o e-Gestão, observa-se que em janeiro/2019, os processos 0000099-62.2013.5.14.0401, 0000130-27.2010.5.14.0421, 0000144-91.2012.5.14.0404, 0000464-87.2001.5.14.0401, 0000599-11.2012.5.14.0031, 0000982-43.2012.5.14.0401, 0001107-45.2011.5.14.0401 encontram-se pendentes de finalização em mais de uma fase. É necessário que a Unidade verifique os movimentos lançados no sistema SAP e realize os ajustes necessários.

5.5 PROCESSOS

a) O Desembargador-Corregedor constatou, dentro do universo examinado, haver processos com acordo homologado nos quais não foi determinada a intimação da União (INSS) - a exemplo dos ajuizados sob os números 0000156-07.2018.5.14.0401 (R\$ 7.000,00), 0000821-23.2018.5.14.0401 (R\$ 13.500,00) e 0000786-91.2017.5.14.0401 (R\$ 13.992,00) - conforme dispõe o art. 1º do Ato Conjunto TRT 14ª Região/Procuradoria Federal/RO nº 01/2011. Registre-se que o Juízo deve observar o disposto na previsão contida no §7º do art. 832 da CLT, bem como a Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade de o Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União quando o montante da parcela indenizatória envolvida ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico. Ressalta-se que para que haja a opção da faculdade de manifestação, a União precisa ser intimada, pois nos casos em que esta entender pela existência de possível fraude, poderá se manifestar mesmo que o valor seja inferior ao ato editado. Nessa linha de raciocínio, o Ato Conjunto nº 01/2011, PF-RO/TRT 14ª c/c Portaria n. 582 de 11.12.2013, deve ser interpretado no sentido de que a União deve ser intimada na forma do §4º do art. 832 da CLT - inclusive nos casos de homologação de acordo extrajudicial - sendo faculdade a manifestação do órgão jurídico. Aplica-se, também, esse raciocínio nas execuções de ofício



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_ - Fone: (69)3211.6392/94

das contribuições perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual este Corregedor recomenda a observância do disposto no §4º do art. 832 da CLT;

- b) o Juízo tem por hábito estabelecer as responsabilidades pelas cotas partes quanto ao recolhimento previdenciário, bem como se manifesta expressamente acerca das custas processuais, a exemplo dos processos instaurados sob n. 0000434-08.2018.5.14.0401 e 0000235-83.2018.5.14.0401, bem como, especifica a natureza das verbas que compõem o acordo, conforme processo de autos n. 0000661-95.2018.5.14.0401;
- c) nos processos arquivados definitivamente, observou-se, por amostragem, não haver pendências de recolhimento de contribuições previdenciárias, consoante autos n. 0000074-44.2016.5.14.0401 e n. 0000207-52.2017.5.14.0401;
- d) verificou-se que o Juízo tem realizado o exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme prescreve o inciso I do art. 26 do CPCGJT, a exemplo do verificado nos processos de autos n. 0000696-89.2017.5.14.0401 e n. 0000322-39.2018.5.14.0401;
- e) dentre os processos analisados na correição, que retornaram do TRT, verificou-se que o Juízo, em regra, realiza a liberação dos depósitos recursais, em cumprimento aos comandos do art. 26, V, "d", do CPCGJT, a exemplo do procedido nos autos de n. 0000129-58.2017.5.14.0401;
- f) constatou-se, por amostragem (autos n. 0000208-03.2018.5.14.0401, 0000681-86.2018.5.14.0401 e 0000503-40.2018.5.14.0401), que o Juízo tem atendido ao disposto no art. 850 da CLT, sendo rotina nos trabalhos o encerramento da instrução com a consignação de razões finais remissivas pelas partes.
- g) ainda por amostragem, aferiu-se que o prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal é de 53,9 (cinquenta e três vírgula nove) dias, apresentando-se dilatado, considerando: o prazo da decisão de exame prévio dos pressupostos de admissibilidade de 10 (dez) dias, art. 226, II, NCPC; prazo para contrarrazões de 08 (oito) dias, exceto para os casos de prazo em dobro; prazo de conclusão de 1 (um) dia previsto para o serventuário no art. 228, NCPC, observados os feriados regimentais e locais e os períodos de suspensão compreendido







Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, bem como o cômputo de prazo em dias úteis, conforme o caso, de acordo com a Lei n. 13.463 de 2017. Nesse sentido, em que pese tenha reduzido em quase 50% (cinquenta por cento) em comparação ao apurado na Correição pretérita, será objeto de recomendação;

h) em consulta ao relatório de prazo médio da conclusão até a prolação da sentença, no rito ordinário (quadro 12), observou-se que o processo de autos n. 0000099-62.2013.5.14.0401 perfez um prazo de 1.681 (mil seiscentos e oitenta e um) dias - concluso no dia 16-6-2014 e com data de prolação de sentença registrada no dia 22-1-2019 -. Contudo, compulsando os autos em comento, observou-se que a sentença fora efetivamente prolatada em 23-6-2014, restando aferido que o prazo contido no e-Gestão não reflete a realidade estatística do processo, situação que fora acarretada em decorrência de lançamento equivocado no sistema. A inconsistência já foi objeto de diligências pelo Diretor de Secretaria para ajustes, más será item de recomendação, tendo em conta a necessidade de observação das regras do negócio quando dos lançamentos do e-Gestão;

i) a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 13-2-2019, verificou-se que dos 272 (duzentos e setenta e dois) processos sentenciados com procedência total ou parcial no período de 1-4-2018 a 31-1-2019, apenas 3 (três) tiveram sentenças líquidas prolatadas, perfazendo apenas 1,1% (um vírgula um por cento) do total. Neste ponto, insta consignar que a Recomendação n. 4/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, orienta os Juízes e Desembargadores do Trabalho no tocante à observância dos procedimentos em relação à prolação de sentenças e acórdãos líquidos. Nos termos do estabelecido na Recomendação em comento, as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento. O referido ato orientativo ainda estipula que, somente quando necessário, o juiz poderá atribuir a produção dos cálculos da sentença e, preferencialmente, aos calculistas das unidades correspondentes, segundo preconiza o seu art. 3°. Ademais, conforme prescreve o art. 4° do aludido normativo, em situações excepcionais - como em casos de excesso de demanda, complexidade do cálculo, ou impossibilidade de utilização dos serviços de calculista - o magistrado poderá nomear perito judicial, estabelecendo os honorários a cargo da(s) parte(s).

an I



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Importa consignar que este Regional vêm empreendendo esforços no sentido de instituir uma política judiciária de promoção da cultura de liquidação das sentenças e acórdãos que envolva servidores e magistrados, e, se possível, conte com a participação dos advogados que militam na seara trabalhista, o que é objeto de estudos nos autos do Proad n. 31005/2018. Nesse contexto, foram envidadas medidas no sentido de apurar com maior acuidade os procedimentos realizados pelo TRT da 8ª Região (PA e RR), que reconhecidamente possui experiência exitosa na implantação de sentenças e acórdãos líquidos, com adesão da classe advocatícia, tendo alcançado o índice de 91,53% (noventa e um vírgula cinquenta e três por cento) de sentenças líquidas proferidas no ano de 2018. Todavia, paralelamente às condições materiais e humanas, ou seja, de toda a logística administrativa para implementar esta cultura no TRT da 14ª Região, esta Corregedoria Regional agirá no sentido de recomendar a adoção dos procedimentos que estejam harmonizados com a liquidação das decisões. Em que pese a Recomendação n. 4/2018/CGJT seja uma orientação de caráter não obrigatório ou impositivo, em face da autonomia do juiz na condução do processo e o princípio do livre convencimento motivado, destaca-se que o processo judicial contemporâneo delineia-se por princípios constitucionais como o devido processo legal, acesso à justiça, isonomia processual, inafastabilidade do judiciário e ainda a celeridade processual, esta que fora incluída de forma expressa na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional n. 45/2004. Neste ponto, a promoção desses princípios deve ser o objetivo norteador das atividades desempenhadas pelos agentes públicos que atuam no Judiciário, de forma a assegurar a melhor prestação jurisdicional àqueles que à Justiça recorrem. Ademais, por pertinente, consigno que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, vem sendo objeto de recomendação pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições Ordinárias realizadas em outros Regionais, e certamente será objeto de recomendação no âmbito deste Tribunal, visto que foi alcançado o índice de apenas 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2018. Nesta direção, exorto ao Juízo que busque dar cumprimento ao disposto na Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

j) em consulta ao sistema e-Gestão, realizada com base nos dados atinentes ao período de 1-4-2018 a 11-2-2019, destaca-se que dos 811 (oitocentos e onze) processos concluídos na fase de conhecimento pela 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, 301 (trezentos e um) foram

S (S)



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

solucionados por meio de conciliação, perfazendo um índice de 37,11% (trinta e sete vírgula onze por cento), o que é motivo de parabenização. A respeito, considerando o consignado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em sede das recentes Correições feitas em outros TRTs, registro que o Juízo e Secretaria devem continuar a empreender esforços na busca e fomento da solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do emponderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação deste Regional e cumprimento das respectivas metas judiciárias;

- k) consoante dados inseridos do sistema e-Gestão até o dia 31-1-2019, aferiu-se que dos 660 (seiscentos e sessenta) processos pendentes de solução na Unidade, 28 (vinte e oito) são reclamatórias atinentes a acidentes de trabalho. Neste diapasão, considerando o disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, registro que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991 ("Nos casos de negligência quanto às normas padrões de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.");
- I) Consigno que a Resolução n. 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça, dispôs sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1°, do Código de Processo Civil. Nos termos do normativo, o sistema cadastral em comento deve disponibilizar a lista dos peritos/órgãos nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondentes e o valor fixado de honorários profissionais (art. 9°, §5°). Em que pese o Cadastro deste Regional ainda não esteja atendendo integralmente a este dispositivo específico, assento que estão sendo envidadas as medidas para a solução de tal questão, de forma a possibilitar a identificação das nomeações realizadas pelos Juízos de cada Unidade, o que por ora encontra-se prejudicado. De todo



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

modo, importante consignar que o art. 9° da Resolução citada estabelece a incumbência do magistrado de escolher e nomear profissional para os fins do disposto no normativo, nos feitos de sua competência. Conforme preceitua o §1° do dispositivo, a escolha se dará entre os peritos cadastrados, por nomeação direta do profissional ou por sorteiro eletrônico, a critério do magistrado. Ademais, o juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no sistema, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade (§2°). Neste ponto, destaco que o §2° do art. 9° da Resolução n. 233/2016 do CNJ, vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de o Juízo observar os procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de observar o critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;

5.6 Da Realização da 1ª Audiência até o Encerramento da Instrução (Processos com prazos elastecidos)

A equipe correcional identificou por intermédio de relatórios do e-Gestão, o elastecimento dos prazos médios da 1ª audiência até o encerramento da instrução, em alguns processos que compuseram a base estatística da fase de conhecimento, no período correcionado de 1º.04.2018 a 31.01.2019. Ao inspecionar a base estatística dos 376 processos que compuseram o prazo de 170,09 dias, elegeu-se, por amostragem, inicialmente, 4 (quatro) feitos cujo prazo no quesito estavam mais elastecidos, conforme seguem:

1) o n. 0001020-50.2015.5.14.0401, cuja 1ª audiência ocorreu em 26.01.2016 e a de encerramento em 23.05.2018, totalizando 848 dias - No processo, a primeira audiência foi presidida pelo Juiz Vicente Ângelo Silveira Rego, oportunidade em que concedeu o prazo de 10 dias ao autor para manifestar-se sobre a contestação e dos documentos apresentados pela segunda reclamada. Deferiu-se a realização de Perícia Técnica. Apresentação do laudo pelo prazo de 20 (vinte) dias, com manifestação de 10 (dez) dias apresentação de quesitos e impugnações. Audiência sine die Na segunda audiência, sob a direção do Juiz Titular Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim, diante do pedido decorrência de doença ocupacional, determinou a realização de perícia técnica. Quesitos pelo juízo. Apresentação de

AN AZ



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

20 (vinte) dias. Prazo para quesitação e impugnação em 10 (dez) dias. Audiência *sine die.* Na sessão de 23.05.2018 presidida pelo Juiz Titular, e encerrou-se a instrução processual com a sentença para ser proferida no dia 29.06.2018. Sentença de ID 1c7c192 proferida em 28.05.2018;

2) o n. 0011079-34.2015.5.14.0401, cuja data da 1ª audiência foi registrada em 06.02.2015 e a do encerramento da instrução em 20.09.2018, totalizando 1322 dias - Na audiência inicial em 04.02.2015 presidida pelo Juiz Titular Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim oportunidade em que concedeu o prazo de 10 dias à autora para manifestar-se sobre a contestação e dos documentos apresentados pela reclamada. Deferiu a realização de Perícia Técnica. Quesitação pelo juízo. Apresentação do laudo pelo prazo de 20 (vinte) dias, com manifestação de 10 (dez) dias apresentação de quesitos e impugnações. Audiência sine die. Na segunda audiência, de 16.06.2016 sob a direção do Juiz Titular foi noticiado pela reclamada que o perito não respondeu a todos os quesitos. Concedeu ao perito o prazo de mais 15 (quinze) dias para complementação do laudo. Na audiência, observou a ausência da reclamante, iniciou a instrução processual e encerrou. Razões Finais pela reclamada, remissivas à contestação. Designou a sentença para o dia 19.10.2018. Sentença de ID 280e2e3 proferida em 21.09.2018;

3) o n. 0000213-30.2015.5.14.0401, cuja data da 1ª audiência foi registrada em 22.02.2015 e a do encerramento da instrução em 05.09.2018, totalizando 1232 dias - Na audiência inicial em 22.04.2015 presidida pelo Juiz Titular Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim oportunidade em que concedeu o prazo de 10 (dez) dias ao autor para manifestar-se sobre a contestação e dos documentos apresentados. Deferiu a realização de Perícia Técnica. Apresentação do laudo pelo prazo de 20 (vinte) dias, com manifestação de 10 (dez) dias apresentação de quesitos e impugnações. Audiência sine die. Na segunda audiência, de 02.02.2016 sob a direção do Juiz Titular foi determinada novamente a intimação do perito para que apresentasse aos autos a medição realizado no local de trabalho do autor, bem como as cautelas de entrega e substituição de EPIS aptas a demonstrar que o reclamante utilizava protetor adequado a minimizar os ruídos a que estava submetido, conforme anteriormente solicitado por meio do despacho ID c36a28a. Audiência sine die. Terceira audiência designada para 1º.03.2018 sessão mais uma vez dirigida pelo Juiz Titular que redesignou com audiência





Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

sine die, em face da informação da reclamada de que não foi efetivamente notificada para indicar se já havia retomado as atividades. Na oportunidade informou que as atividades da empresa foram retomadas. Determinado que após o laudo o processo fosse novamente incluído em pauta. Posteriormente, na audiência de 05.09.2019, o Juiz Titular iniciou e encerrou a instrução processual, designando o dia 05.10.2018 para leitura e publicação da sentença. A reclamada declarou não pretender produzir mais provas. Razões finais remissivas pelo reclamante. Sentença de ID fd8f36b proferida em 19.11.2018 e

4) o n. 0001122-72.2015.5.14.0401, cuja data da 1ª audiência foi registrada em 15.02.2016 e a do encerramento da instrução em 26.11.2018, totalizando 1015 dias - Na audiência inicial em 15.02.2015 presidida pelo Juiz Titular Fábio Lucas Telles de Menezes Andrade Sandim oportunidade em que concedeu o prazo de 10 (dez) dias ao autor para manifestar-se sobre a contestação e dos documentos apresentados. Deferiu a realização de Perícia Técnica. Apresentação do laudo pelo prazo de 20 (vinte) dias, com manifestação de 10 (dez) dias apresentação de quesitos e impugnações. Audiência sine die. Na segunda audiência, de 22.09.2016, considerando a solicitação do perito que não pode aferir a questão psiquiátrica da reclamante, com o fim de evitar cerceamento de defesa, deferiu-se a realização de perícia médica com psiguiatra. Quesitação pelo juízo. Audiência sine die. Terceira audiência designada para 20.11.2018 sessão mais uma vez dirigida pelo Juiz Titular iniciou e encerrou a instrução processual, designando o dia 19.12.2018 para leitura e publicação da sentença. As partes declararam não pretenderem produzir mais provas. Razões finais remissivas pelas partes. Sentença de ID a435d4b proferida em 18.12.2018.

6. DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quadro 15 - Período de Referência 1º/04/2018 a 31/01/2019

11.2. Fase de Liquidação		Legado		PJe		Total	
1.2. Fase de Liquidação		Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
	(B.1) Rito Sumaríssimo	0		20	165,65	20	165,65
(B) Do início ao encerramento da liquidação	(B.2) Exceto Rito Sumaríssimo	0		122	209,52	122	209,52
oncorramento da liquidação	Total	0		142	203,34	142	203,34

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.02.2019. Consulta: e-Gestão - Primeira Instância - Relatórios - Relatórios de Resumo - Consolidação por Vara - Prazo Médio (K - K.2.1)

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 15/02/2019, atualizados até 31/01/2019, demonstram que o prazo médio na fase de liquidação no período objeto de



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

correição foi de 165,65 (cento e sessenta e cinco vírgula sessenta e cinco) dias nos processos de rito sumaríssimo e 209,52 (duzentos e nove vírgula cinquenta e dois) dias, nos que tramitam sob o rito ordinário, resultando em elevado prazo médio, considerando a quantidade de processos liquidados no período correicionado. Registra-se, por oportuno, que verificando o relatório do sistema e-Gestão (5.4.5. Impugnações à Sentença de Liquidação Pendentes), foi identificado a existência de 1 (um) processo com pendência de julgamento de impugnação à sentença de liquidação (autos n. 0000130-82.2013.5.14.0401), cuja conclusão está registrada na data de 4-10-2016. Da análise dos autos em comento, observa-se que o processo fora posteriormente concluso para prolação de despacho de mero expediente. Contudo, não se procedeu ao encerramento da conclusão para julgamento da impugnação à liquidação, sendo a sentença prolatada e lançada como decisão, no dia 4-8-2017, o que prejudicou a apuração correta da pendência pelo sistema e-Gestão. Diante dos fatos aqui observados, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos praticados, referente ao processo acima indicado e, que, sendo necessário, utilize-se do auxílio da Secretaria Judiciária de 1º Grau/Núcleo de Estatística, e-Gestão e de Apoio ao PJe. Ato contínuo, destaco que no relatório (11.2.2. Do Início ao Encerramento da Liquidação), fora apurado o prazo de 896 (oitocentos e noventa e seis) dias da fase de liquidação, referente ao Processo RTOrd nº 0001006-66.2015.5.14.0401. Compulsando-se o referido processo, constatou-se que fora registrado o início da liquidação no dia 25-5-2016 e a homologação no dia 7-11-2018. In casu, cabe ressaltar que o foi celebrado acordo no referido feito, em audiência realizada em 20-10-2016, para cumprimento até o dia 21-3-2017. Contudo, o impulsionamento do processo foi retomado somente em 24-5-2018, o que acarretou em prolongamento da fase processual em comento. Registra-se que a aferição do prazo médio na fase de liquidação já não é um procedimento em fase inicial de apuração, porquanto anotado desde a correição pretérita, e que deve permitir um controle pela Vara do Trabalho, bem como pelo setor de cálculos, acerca da regularidade de suas atividades. Na sequência, em consulta ao sistema e-Gestão realizada no dia 13-2-2019, verificou-se que a unidade judiciária possui um total de 23 (vinte e três) processos pendentes de liquidação. 0000207-80.2016.5.14.0403 de autos n. processos Analisando-se os 0000768.13.2016.5.14.0401, por amostragem, verifica-se que os andamentos na fase de liquidação estão, em parte, dentro da regularidade, com constante impulsionamento e cumprindo os prazos legais. Nesse sentido, insta também destacar os processos de autos n. 0010073-86.2014.5.14.0402, cuja liquidação foi iniciada em 15-5-2014, e 0010324-



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

44.2013.5.14.0401, com registro de início da liquidação por cálculos em 22-7-2013. Neste ponto, registro que a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC foi uma das Unidades jurisdicionais a aumentar o prazo médio na fase de liquidação no ano de 2018, sendo que no período correicionado apresentou prazos médios extremamente elevados nesta fase processual. Na sequência, a equipe correcional ao detalhar a base estatística dos 142 processos que compuseram o percentual de 203,34 dias, elegeu por amostragem, outros três feitos cujo prazo no quesito estavam mais elastecidos: 1) o n. 0000157-60.2016.5.14.0401, cuja data de início foi 04.05.2017 e a homologação dos cálculos se deu em 18.12.2018, totalizando 593 dias; 2) o n. 0000319-55.2016.5.14.0401, no qual a liquidação foi iniciada em 16.05.2017, sendo finalizada em 03.12.2018, totalizando 566 dias e, 3) o n. 0001164-24.2015.5.14.0401, cujo início ocorreu em 11.04.2017 e a de encerramento em 09.10.2018, totalizando 546 dias.

Verifica-se que no primeiro processo, após a remessa ao Núcleo de Cálculos, os autos permaneceram na Unidade até 16/06/2017, quando o servidor informou que havia necessidade de juntada de contracheques do reclamante para verificar a evolução salarial e cálculos do FGTS, tendo sido o feito remetido novamente ao órgão jurisdicional. Somente no dia 25/08/2017 é que foi encaminhada intimação às partes. O prazo para manifestação expirou em 26/09/216, sobrevindo despacho apenas em 03/10/2017, quanto a pedido apresentado em 25/09/2017. Nova intimação para apresentação dos contracheques foi realizada em 13/04/2018. A planilha de cálculos foi apresentada em 26/07/2018. Após apresentação de manifestação pela parte reclamada, em 30/08/2018, finalmente e apenas em 25/11/2018, é que a liquidação foi homologada. No segundo caso, nos autos n. 0000319-55.2016.5.14.0401 houve homologação da liquidação em 29/09/2017. Cumprido o acordo, foram liquidados. posteriormente, os valores devidos à previdência e respectivas custas processuais, tendo sido apresentada a planilha em 16/10/2018, com homologação em 03/12/2018. Porém, de modo semelhante ao primeiro processo, não houve lançamento de novo início de liquidação, o que fez com que o sistema buscasse o movimento do início do primeiro ato. No terceiro processo. após o lançamento do movimento de início da liquidação, o feito permaneceu na Central de Cálculos até 27/06/2017, quando foi anexado documento (fls 302), pelo servidor da Unidade, informando que havia necessidade de juntada de documentos do reclamante (contracheques) a fim de que fosse possível elaborar os cálculos. Assim, os autos foram remetidos novamente à 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC. Somente em 25/08/2017 foi expedida notificação para que as partes apresentassem os referidos documentos. Após expiração do prazo, sem manifestação, o processo foi concluso para despacho no dia 03/09/2017, no qual foi determinado pelo Juízo, no dia 05/10/2017 que a Caixa Econômica Federal fosse oficiada para



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

que apresentasse cópias dos extratos das contas vinculadas relativas aos depósitos de FGTS realizados pelo reclamado. Apenas no dia 26/02/2018 a intimação foi encaminhada à Caixa Econômica, tendo sido juntado o extrato do FGTS em 06/03/2018, com remessa do processo ao Núcleo de Cálculos em 22/03/2018. Os cálculos foram concluídos apenas em 31/08/2018, com a respectiva homologação pelo Juízo em 09/10/2018. Nesse sentido, conclama-se que sejam envidados esforços a fim de que os processos sejam liquidados em prazos mais razoáveis, além do que, adotados cuidados e procedida a constante verificação do acervol, visando a prevenir/extirpar possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, objetivando obstar o elastecimento desta fase processual, que impactam nos índices de cumprimento das metas judiciárias e trazem prejuízos aos jurisdicionados.

7. DA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo a estatística de processos em fase de execução, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco apresenta o seguinte quadro:

Quadro 8

	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2017	1570	342	238	489	1667	12,44%
2018	1667	369	217	773	1696	10,65%
1º/4/18 a 31/1/19	1728	247	207	774	1691	10,48%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15.02.2019. Consulta: e-gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Os dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão em 15/02/2019, atualizados até 31/01/2019, demonstram que a produtividade em 2018, de 10,65% (dez vírgula sessenta e cinco por cento), apresentou decréscimo em comparação ao ano de 2017, de 12,44% (doze vírgula quarenta e quatro por cento). Quanto às execuções baixadas (arquivadas), constata-se que, em 2018, totalizaram 217 processos, inferior à quantidade de 238, assinalada no ano de 2017. Diante desses dados, é evidente que a Unidade atravessa um período de decréscimo na produtividade da fase de execução, resultando no aumento de seu acervo pendente de baixa. Conquanto as demais Unidades jurisdicionais de Rio Branco apresentem estatísticas aproximadas no quesito, conforme correição anterior, tais números carecem de melhora,



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

sobretudo para evitar que o acervo aumente, dificultando ainda mais a baixa do passivo nas execuções. Anota-se que, objetivando finalizar as execuções, o Juízo tem utilizado os sistemas BACEN JUD, RENAJUD, INFOJUD, SERPRO, CNIB, SERASAJUD, dentre outros sistemas, conforme constatado nos autos 0010520-14.2013.5.14.0401; 0000394-31.2015.5.14.0401 e 0001025-38.2016.5.14.0401. Apurou-se, ainda, que a Unidade observa, em regra, nos processos arquivados provisoriamente, a necessidade de renovação periódica de pesquisa visando à satisfação do crédito trabalhista, o que deverá ser aprimorado pelo Diretor de Secretaria, conforme orientação do Juízo, mormente os novos institutos alusivos à fase de execução, constantes de Lei 13.467/2017. Ainda consoante relatório extraído do e-Gestão, com base nos dados referentes ao período de 1-4-2018 a 31-1-2019, observou-se que das 207 (duzentos e sete) execuções encerradas na Unidade, 42 (quarenta e duas) foram classificadas como "outras extinções", diversas das extinções por pagamento ou por acordo. Contudo, em consulta realizada por amostragem, verificou-se que grande parte destas execuções foram encerradas por adimplemento da obrigação, o que em tese deveria acarretar a inclusão destes processos nas classificações de execuções encerradas por pagamento ou por acordo. Neste diapasão, considerando que os dados apontam a existência de possíveis erros de lançamento no sistema PJe, recomendo à Secretaria da Unidade que envide esforços no sentido de sanear e prevenir a ocorrência de eventuais irregularidades, a fim de garantir maior fidedignidade dos dados apurados no sistema e-Gestão e demais correlatos. Apurou-se, conforme orienta a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, referente ao período de abril/2018 a janeiro/2019, a existência de discrepância entre o número de execuções encerradas (207) e o número de execuções baixadas (226). Por amostragem, conforme movimentos processuais dos autos n. 0010067-82.2014.5.14.04.01 (arguivado em 19-11-2018) e 0010007-46.2013.5.14.0401 (arquivado em 25-1-2019), verificou-se que tal fato resulta, em regra, do lançamento do movimento de baixa no Sistema Pje, sem o anterior encerramento da execução ou do encerramento de execuções sem a prévia confecção de sentença de extinção de execução pré-requisito para a correta captura do indicativo. Como registrado nas recentes Correições Ordinárias feitas em outros TRTs pela CGJT, a extinção da execução só produz efeitos por sentença, conforme disposto no art. 2° do Ato CGJT n. 17/2011 ("o arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito do Judiciário do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução"). Nessa esteira, o art. 86 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, complementa o dispositivo retrocitado, elencando que há necessidade de verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do art. 924 do CPC, para a declaração de extinção da execução, por se achar exaurida a prestação jurisdicional.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Dessa forma, além de imperiosa a prolação de sentença de extinção da execução nos autos, necessário que haja o encerramento definitivo apenas nas hipóteses elencadas nos dispositivos referenciados. Neste ponto, a título de exemplificação, ressalta-se que em casos de reunião de execuções em processo piloto, deve-se proceder à suspensão das execuções nas unidades de origem, e não sua extinção, nos termos do estabelecido no Provimento n. 01/2018 da CGJT. Ademais, por pertinente, destaco que em casos de reconhecimento de prescrição intercorrente, deve-se observar, ainda, o disposto no art. 2° da Instrução Normativa n. 41/2018 do TST ("o fluxo da prescrição intercorrente conta-se a partir do descumprimento da determinação judicial a que alude o §1° do art. 11-A da CLT, desde que feita após 11 de novembro de 2017) e da Recomendação n. 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que orienta, dentre outros procedimentos, a concessão de prazo à parte interessada para se manifestar sobre o tema, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados. Em face do exposto, aponta-se o quanto constatado nos autos 0010502-56.2014.5.14.0401, que mediante despacho exarado no dia 9-2-2018, o Juízo determinou a notificação dos exequente para impulsionamento da execução, ressaltando que a inércia da parte implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório e que poderá ensejar a aplicação do art. 11-A da CLT. com relação a prescrição intercorrente. Contudo, constata-se que a determinação do Juízo colide com o disposto no art. 5º da Recomendação nº 3/GCGJT, de 24-7-2018, uma vez que, no presente caso, não houve a localização do devedor e não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, motivo pelo qual deverá permanecer o processo suspenso, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80, de modo que o procedimento seja adequado ao que preceitua a aludida recomendação. Idêntica situação pode ser constatada nos feitos nos 0000253-12.2015.5.14.0401 e 0000114-60.2015.5.14.0401, o que será recomendação. Posto isto, recomendo que o Juízo e a Secretaria da Unidade passem a fiscalizar a observância do adequado fluxo de extinção da execução, por essa via processual, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional.

7.1 EXECUÇÕES INICIADAS, ENCERRADAS E PENDENTES DE BAIXA

ANO DE 2017



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

				Recebidas		Remetidas a				
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas	Desarquivadas		Encerradas	THE ASSESSMENT AND ADDRESS.	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Rio Branco - 01a Vara	14	299	43	1	238	2	1.178	489	1.667	1.694

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

ANO DE 2018

	,		Desarquivadas	Recebidas de Outras Órgãos	Encerradas	Remetidas a				
Descrição da Vara	TRT	Iniciadas				The second secon	Pendentes de Execução	Saldo em Arquivo Provisório	Total	Pendentes de Baixa
Rio Branco - 01a Vara	14	248	76	1	126	0	1.048	734	1.782	1.774

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das varas do Trabalho → Fase de Execução → Movimentação Processual na Fase de Execução por Região Judiciária).

Comparando os anos de 2017 e 2018, verifica-se que houve um pequeno aumento no número de processos pendentes de baixa na fase de execução. Faz-se necessário que a unidade realize os esforços possíveis para encerrar as execuções a fim de que não haja aumento constante no acervo de processos pendentes de baixa.

7.2 PRAZO DO INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

ANO DE 2017

44 2 2 Da Inicia da Francisco	Legac	PJe		Total		
11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	64	2.097,3	121	733,35	185	1205
(A.2) Ente Público	11	1.673,45	7	770,71	18	1322
Total	75	2.035,13	128	735,4	203	1216

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

ANO DE 2018

Jan.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

11.3.2. Do Início ao Encerramento da Execução	Lega	PJe		Total		
11.5.2. Do micio ao Encerramento da Execução	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo	Quantidade	Prazo
(A.1) Ente Privado	38	2.612,92	112	1.002,99	150	1410
(A.2) Ente Público	5	2.103	10	801,2	15	1235
Total	43	2.553,63	122	986,45	165	1394

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 15/02/2019 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Consolidação por Vara do Trabalho → Prazos Médios → Fase de Execução → Do início até o encerramento da execução).

Observando-se o referido prazo, verifica-se que houve um aumento considerável no ano de 2018. Desta feita, conclama-se a Unidade no sentido de que empreenda esforços para que não haja aumento nos prazos na fase de execução, o qual refletirá nos índices estatísticos do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, cuja Correição Ordinária pela CGJT realizar-se-á no mês de setembro de 2019.

7.3 DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE BLOQUEIOS BANCÁRIOS

Insta registrar que por meio do Ofício-SECG/CGJT n. 116.14/2018, de 15-8-2018, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho comunicou a realização de parceria com o TRT da 18ª Região para promover a expansão de uso do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários — SABB, que permite a interação com o sistema BACENJUD, informando ainda a disponibilização de treinamentos de acordo com a área de atuação, divididas as vagas entre as áreas judiciária e da tecnologia da informação. O SABB facilita a emissão das ordens eletrônicas que os magistrados devem encaminhar ao BACENJUD, sistema que interliga o Judiciário ao Banco Central e às instituições bancárias visando ao bloqueio de valores em contas bancárias. Com a inserção de algumas informações sobre o processo, os dados dos devedores e os valores a serem bloqueados, a ferramenta automatiza a elaboração e o encaminhamento das ordens ao BACENJUD, tornando o bloqueio mais eficiente. Também é possível configurar o sistema para que as informações sobre o processo, a dívida e os devedores sejam buscadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Com o sistema, uma vez inseridos os dados no sistema e feita a seleção do processo para a emissão da ordem de bloqueio, o magistrado pode mandar emitir novas ordens até que a finalidade seja



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_- Fone: (69)3211.6392/94

alcançada. Caso apenas parte do valor seja bloqueada, a ferramenta atualiza o montante a ser bloqueado e emite a nova ordem, descontando os valores retidos. A respeito, destaco que foram autorizadas as participações de servidores e do Juiz Auxiliar de Conciliação e de Precatórios deste Regional no treinamento "Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários -SABB", realizado na Escola Judicial do Fórum Trabalhista do TRT da 18ª Região, conforme portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 5-9-2018, edição n. 2554/2018. Ato contínuo, no âmbito deste Regional, a Escola Judicial promoveu a capacitação interna para utilização do SABB, direcionado a servidores de todas as Unidades Judiciárias de 1º grau, consoante Portarias publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do TRT14 em 21-11-2018, edição n. 2604/2018, em treinamento ministrado pelo servidor Patrick Faelbi Alves de Assis nos dias 26-11-2018 (1ª Turma) e 28-11-2018 (2ª Turma). Nesta senda, considerando os esforços empreendidos na capacitação dos servidores para a utilização da ferramenta, registro que o Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB deve ser efetivamente utilizado no âmbito desta Unidade, a fim de empreender maior agilidade à fase de execução, bem como a operacionalidade do sistema em comento, em cumprimento ao termo de cooperação técnica assinado entre o TRT da 18ª Região e demais Tribunais do Trabalho.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme consta em glossário publicado pelo Conselho Nacional de Justiça¹, as Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2018 foram aprovadas pelos Presidentes dos Tribunais brasileiros no XI Encontro Nacional do Poder Judiciário, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, em Brasília/DF. Ainda segundo o documento, as metas foram fruto de aberta e participativa deliberação dos representantes dos órgãos que compõem o Poder Judiciário brasileiro, por meio da Rede de Governança Colaborativa, tendo sido assumidas como passos importantes e indispensáveis à oferta de uma prestação jurisdicional efetiva, segura, célere e democrática. O Desembargador Presidente e Corregedor enfatiza ao Juízo que concentre os esforços necessários para o cumprimento das metas referentes ao ano de 2019. Em relação ao desempenho em 2018, a Unidade alcançou os seguintes resultados:

UNIDADES	META1	META2	META3	META5	META6	META7	TMDP1 (dias)
Rio Branco - 01a Vara	126,93	100	89,36	86,13	100	162,39	141,7

Dados fornecidos pelo Núcleo de Estatística e Apoio ao e-Gestão e PJE.

1) Glossário disponível no endereço http://www.trt14.jus.br/documents/10157/3ed06d6b-a91e-4058-a44f-0a147030852d



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos

Para as Varas do Trabalho: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente. No ano de 2018, a 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC conseguiu percentual de cumprimento de 146,03%, não apenas alcançando a meta, mas diminuindo seu acervo de processos pendentes de solução, o que merece destaque. Breve esclarecimento: embora os critérios da meta estabeleçam que devem ser julgados, no mínimo, o equivalente a 92% dos processos distribuídos em cada ano, o ideal é que sejam julgados mais de 100%, a fim de evitar o acúmulo de processos pendentes de solução ao longo dos anos. A grande maioria das Varas do Trabalho vinculadas a este Tribunal vem conseguindo cumprir a meta acima do esperado, como é o caso da Unidade ora correicionada. Conclama-se a Unidade a empreender esforços no sentido de dar continuidade a seus bons resultados.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos

Para as Varas do Trabalho: identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Especificamente quanto à 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC, restam 3 (três) processos de 2016, descritos no item 12, letra "a", desta ata, segundo dados do sistema e-Gestão.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação

Para as Varas do Trabalho: aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%. No caso em tela, a Unidade alcançou percentual de cumprimento de 89,36%. Assim, são necessárias ações que estimulem a solução dos processos por meio da conciliação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução

Para as Varas do Trabalho: Baixar pelo menos 92% do total de casos novos de execução no ano corrente. Na presente meta, a Unidade alcançou percentual de 86,13%. Assim, são necessárias ações com vistas a aumentar o número de processos baixados na fase de execução.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas

Para as Varas do Trabalho: Identificar e julgar, até 31/12/2018, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015. Considerando as peculiaridades de cada Vara do Trabalho, os resultados foram extraídos em conjunto para todo o 1º Grau, que alcançou percentual de cumprimento de 100%. Em relação à Unidade correicionada, registre-se que não possui ações coletivas distribuídas antes de 2016 que ainda estejam pendentes de solução, o que demonstra que a Unidade já prioriza o julgamento de tais processos.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos

Para as Varas do Trabalho: identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior. A Unidade alcançou a meta com 100% de cumprimento. Breve esclarecimento: Os dez maiores litigantes são sempre definidos com base nas partes (reclamante ou reclamado) das ações trabalhistas distribuídas no ano anterior.

Para o ano de 2018, os maiores litigantes eram os seguintes:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1° E 2° GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17			
JBS S/A	1.064			
SINTRA-INTRA-RO	911			
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	280			
CONSORCIO SANTO ANTONIO CIVIL	167			
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A	167			
ENESA ENGENHARIA LTDA	145			
BANCO BRADESCO S.A.	127			
ESTADO DO ACRE	117			
MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA	102			
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	98			

Para este ano, a meta contempla os processos nos quais sejam partes as seguintes entidades/ empresas:

LITIGANTE	NÚMERO DE AÇÕES (1° E 2° GRAUS) DE 01/01 A 31/12/17			
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	162			
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON	149			



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

ESTADO DO ACRE	113
BANCO BRADESCO S.A.	109
SIND DOS SERV PUBLICOS FEDERAIS EM RONDONIA SINDSEF	98
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	87
MUNICIPIO DE TARAUACA	86
COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA	80
JBS S/A	77
MOVEIS ROMERA LTDA	77

Cabe registrar, ainda, que serão contabilizados na meta todos os processos das organizações citadas na tabela acima que forem solucionados em 2019, independentemente do ano de distribuição. De forma geral, a Unidade obteve bons resultados no cumprimento das metas. Assim, roga-se que se mantenha seu bom desempenho nas metas cumpridas e que promova os ajustes possíveis para o alcance das demais. Ressaltou, ainda, que as metas mencionadas têm caráter continuado, de maneira que entende necessário seu monitoramento mensal pelos Magistrados e Servidores. Assim, o Desembargador Presidente e Corregedor convida todos da Unidade a envidar esforços para o cumprimento das metas nacionais, impactando de forma positiva e, a curto e médio prazo, de forma significativa no desempenho da Unidade.

9. DO ATO CONJUNTO CSJT/GP/CGJT n. 01/2019

Insta destacar que recentemente fora publicado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, este que regulamenta o tratamento a ser dispensado aos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente. Conforme estabelecido no normativo, a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo é condição para o arquivamento definitivo do feito, quando na fase de execução. Nesse sentido, estabelece que uma vez satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa no Setor de Distribuição de Feitos, nos sistemas de gestão de processos judiciais anteriores ao PJe e no sistema do Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT), a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor. Uma vez verificada a existência de processos ativos pendentes na mesma unidade judiciária, o magistrado poderá remanejar os



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

recursos para quitação das dívidas, procedendo, após a adoção desta medida, o arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial ativa. Ainda, na hipótese dos processos existentes tramitarem em outras Unidades judiciárias, os juízos respectivos deverão ser informados, por meio eletrônico, a respeito da existência de numerário disponível, a fim de que adotem as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, decorrido o prazo e inexistindo manifestação dos juízos eventualmente interessados, os valores deverão ser disponibilizados ao devedor, com previsão de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para saque. Ato contínuo, transcorrido o prazo concedido ao devedor, sem levantamento do valor, a unidade judiciária deve se valer dos sistemas de pesquisa disponíveis no Tribunal Regional para identificar o domicílio atual do executado, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa no Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Caso não localizado, o normativo estabelece que o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do executado e encaminhar a informação à Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do TRT respectivo edital permanente de informação das contas abertas em nome de executados para que, a qualquer tempo, possam vir a sacar os valores a ele creditados. Em tal hipótese, somente após decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira publicação do edital referido no parágrafo anterior, a unidade judiciária deverá expedir alvará determinando a conversão dos valores não resgatados em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados. Neste diapasão, conforme consulta ao sistema e-Gestão realizada em 18-2-2019, registro que foi aferida a existência de 580 (quinhentos e oitenta) processos arquivados provisoriamente na 1ª Vara de Rio Branco/AC, atinentes à fase de execução, conforme dados inseridos até o dia 14-2-2019. Neste sentido, considerando a iminente possibilidade de transferência de parte destes processos para o arquivo definitivo, bem como, visando garantir a eficácia do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT n. 01/2019, consigno que a Unidade deverá adotar as providências para o integral atendimento do normativo em comento, procedendo a apuração dos processos que tenham valores disponíveis, referentes a depósitos judiciais, e adotando os procedimentos dispostos no Ato. Destaco que a Corregedoria Regional realizará o monitoramento de tal atividade, inclusive quanto aos processos já arquivados definitivamente, em cumprimento ao disposto no art. 4º do normativo.

10. DO PROVIMENTO N. 001/2019 - CGJT



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

Impende consignar que o Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, publicado no Diário da Justiça Eletrônica da Justiça do Trabalho do TST em 8-2-2019, edição n. 2660, dispôs acerca do recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Nos termos do estabelecido no normativo, não sendo requerida na petição inicial, a DPJ prevista no art. 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo. O provimento ainda elenca os procedimentos a serem adotados quando do processamento do incidente em sede de 1º e 2° graus, estabelecendo a necessidade de notificação da parte requerida para se manifestar e requerer a produção de provas no prazo de 15 (quinze) dias, elencando os recursos cabíveis em face da decisão interlocutória que resolve o incidente, dentre outros aspectos pertinentes. Ademais, o normativo estabelece que a instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão de tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 do Código de Processo Civil, de forma que, somente após decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular. Deve-se registrar que o normativo foi editado em conformidade com o teor da decisão da CGJT exarada nos autos da Consulta n. 1000577-09.2018.5.00.0000. Na oportunidade, fora ressaltado que a DPJ pode ser processada de duas formas: junto à petição inicial, como demanda adicional à pretensão meritória, ou como postulação incidente, quando o requerimento é feito no curso do processo, em fase de conhecimento ou execução. No primeiro caso, sendo a desconsideração mero pedido acessório à pretensão principal, é natural que se dê a distribuição da ação trabalhista como um caso novo, segundo os critérios próprios da competência funcional, sem necessidade de instauração do incidente. De outro modo, quando se requer a desconsideração no curso do processo, o pedido deve ser processado como incidente, não havendo margem para interpretação no sentido de que, nesses casos, deva-se proceder nova autuação para cada pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o que, inclusive, acarretaria impacto à fidedignidade dos dados estatísticos. Nesta senda, recomendo ao Juízo e Secretaria da Unidade que observem o disposto no Provimento n. 001/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 855-A da CLT, a fim de adequar os procedimentos adotados na 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC aos normativos pertinentes.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro - Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94.

11. DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Segundo o Diretor de Secretaria, o que foi constatado pela equipe correicional, a Unidade utiliza regularmente os sistemas AUD, Central de Mandados, SIGEP (Correios), SERPRO (Receita Federal), SIEL (Justiça Eleitoral), JUCEA, SAP1, BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, CCS, CNIB e Malote Digital. O Desembargador Presidente e Corregedor incentiva o Juízo a prosseguir com a utilização adequada das ferramentas tecnológicas disponíveis neste Regional, de modo a possibilitar o desenvolvimento das atividades funcionais com mais eficiência e celeridade.

12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - I-GEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das varas do trabalho do País. Para cumprir o seu mister, o I-GEST apresenta um referencial numérico que condensa os mesoindicadores Acervo, Celeridade, Produtividade e Taxa de Congestionamento em relação à Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciários do Plano Estratégico da Justica do Trabalho 2015-2020, visando assegurar celeridade e produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Dessa forma, o I-GEST busca auxiliar a Presidência, a Corregedoria Regional, e, principalmente, as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional combinada à força de trabalho disponível, demonstrando-se, dessa forma, uma importante FERRAMENTA DE GESTÃO. Neste ponto, destaca-se que a Corregedoria-Geral do Justiça do Trabalho divide as Varas do Trabalho em quadrantes de desempenho e destaca positivamente as Unidades que estão no 1° quadrante, entre as 1571 existentes no país, bem como destaca negativamente aquelas que se encontram no último quartil. Por fim, considerando que o controle estatístico processual oficial do movimento judiciário e da atuação jurisdicional das varas do trabalho é realizado mediante as informações do sistema e-Gestão, todos os dados utilizados são extraídos de acordo com os itens constantes no referido sistema. Seguem abaixo os indicadores do I-GEST relativos à 1ª Vara do Trabalho de Rio Branco - RO, calculados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao de apuração:

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (32 Varas);



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

TRT → Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a Acen	Acervo	o Celeridade	Produtividade	Taxa de	Força de	IGEST	
IKT → Asta do Itabalilo	Dez/2017	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	Congestionamento (Peso 0,2)	Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 01a Vara	1001 a 1500	0,54	0,58	0,53	0,85	0,69	0,64	31°

b) por faixa de casos novos de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (15 Varas).

TRT → Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a	Acervo		Produtividade	Taxa de Congestionamento	Força de Trabalho	IGEST	
	Dez/2017	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 01a Vara	1001 a 1500	0,51	0,59	0,51	0,78	0,69	0,62	15°

c) por município sede de vara (4 Varas);

	Faixa de Casos Novos: Jan/2015 a	Acervo	ervo Celeridade	Produtividade	Taxa de	Força de	IGEST	
TRT -> Vara do Trabalho	Dez/2017	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	(Peso 0,2)	Congestionamento (Peso 0,2)	Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 01a Vara	1001 a 1500	0,57	0,79	0.41	0,75	0,63	0,63	4°

d) no âmbito do Nacional (1.571 Varas);

	Faixa de Casos Novos:				Taxa de	Força de	IGEST	
TRT -> Vara do Trabalho	Jan/2015 a Dez/2017	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Congestionamento (Peso 0,2)	Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
14a - RO e AC -> Rio Branco - 01a Vara	1001 a 1500	0,17	0,36	0,63	0,62	0,57	0,47	980°

13. REGISTROS GERAIS

a) Acerca dos programas sociais implementados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, segundo a Secretaria da Vara, no dia 06/04/2018, foi realizado o programa social "Justiça do Trabalho Solidária", ocasião em que Magistrados e Servidores da Unidade

41



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

entregaram mais de meia tonelada de alimentos e outros materiais à Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, destinados aos Venezuelanos que buscam refúgio no Estado de Roraima. Do mesmo modo, no dia 17/04/2018 o Diretor da Unidade, juntamente aos demais representantes das Varas Trabalhistas desta Capital, acompanhou os Magistrados Vicente Ângelo Silveira Rego e Joana Maria de Alencar no programa "Justiça do Trabalho vai à Empresa", no qual realizou-se palestra proferida na Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC, alcançando em torno de 50 (cinquenta) ouvintes. Ressalta-se, por oportuno, 03 (três) temas que guardam extrema relevância na atualidade, quais sejam, Trabalho em condições análogas às de Escravo, Trabalho Infantil e Trabalho Seguro. Quanto ao primeiro, trazendo à baila um contexto histórico, consigna-se que o Governo Federal Brasileiro assumiu a existência do trabalho escravo contemporâneo perante o país e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1995. Desta forma, o Brasil se tornou uma das primeiras nações a reconhecer oficialmente a ocorrência do problema em seu território. Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, seja em conjunto ou isoladamente, compreendidas por submissão de trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho. Combater o trabalho escravo é uma ação estabelecida também pelo Código Penal, em seu artigo 149, que tipifica o crime de redução a condição análoga à de escravo. Assim. o trabalho escravo não é caracterizado por meras infrações trabalhistas, trata-se de crime contra a dignidade humana. A presença de qualquer um dos elementos mencionados é suficiente para a configuração da exploração de trabalho escravo. De 1995 até dados atualizados em 2016, mais de 52 mil trabalhadores foram libertados de situações análogas a de escravidão. É possível identificar que existe certa padronização que colabora com as ocorrências. Esse tipo de mão de obra é empregada em atividades econômicas, desenvolvidas principalmente na zona rural, como a pecuária, a produção de carvão e cultivos. Essa situação, porém, também é verificada em centros urbanos, especialmente na indústria têxtil, construção civil e outros. Lamentavelmente, há registros de trabalho escravo em todos os estados brasileiros. Outra



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

temática de extrema repercussão é o Trabalho Infantil, sendo caracterizado como toda a forma de trabalho, realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida. No Brasil, considera-se menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos, conforme o art. 402 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nestes termos, a legislação ainda prevê que é proibido qualquer trabalho exercido por quem não completou a idade de dezesseis anos, salvo quando desempenhado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, de acordo com o art. 403 da CLT. Há ainda a previsão de que o trabalho do menor não pode ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência escolar, bem como que ao menor de dezoito anos é vedado o trabalho noturno, considerando este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas. Portanto, entende-se que a proibição do trabalho infantil varia de acordo com a faixa etária e com o tipo de atividade ou condições em que é exercido. De acordo com dados estatísticos, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que 2,7 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional. O Tribunal Superior do Trabalho apresentou que, segundo dados recentes do IBGE, mais de três milhões de crianças e adolescentes são vítimas do trabalho infantil no Brasil. Nos últimos cinco anos, 12 mil crianças sofreram acidentes de trabalho e 110 morreram. Pesquisas confirmam que 90% das crianças que trabalham abandonam a escola ou apresentam defasagem escolar. A OIT apresenta uma classificação das piores formas de trabalho infantil, adotada por vários países para definir as atividades que mais oferecem riscos à saúde, ao desenvolvimento e à moral das crianças e dos adolescentes, determinadas na Lista TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, conforme Decreto n.º 6.481, de 12 de junho de 2008. Na Convenção 182 - Convenção sobre proibição das piores formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, as piores formas incluem escravidão, venda e tráfico de crianças, exploração sexual, realização de atividades ilícitas, entre outras. Desse modo, muitos planos de ação tem concentrado seus esforços para erradicar o ciclo do trabalho escravo e do trabalho infantil. Como exemplo, o Ministério do Trabalho e Emprego tem por objetivo, erradicar o trabalho escravo e degradante, por meio de ações físicas coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho, nos focos previamente mapeados. A inspeção do trabalho visa regularizar os vínculos empregatícios dos trabalhadores encontrados e demais consectários e libertá-los da condição de escravidão. Pela abordagem, a atuação da Justiça do



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

Trabalho tem sido decisiva no combate à escravidão. Em geral, a proximidade dos Magistrados com casos deste âmbito tem gerado a sensibilidade e atenção aos problemas sociais. Neste sentido, pode-se apontar o trabalho desempenhado pelas Varas Itinerantes. Com respaldo normativo dado pela EC 45, verificada as devidas necessidades, os Tribunais Regionais do Trabalho podem instalar a "Justiça Itinerante". Com estes mecanismos, a Justiça do Trabalho atinge os lugares mais remotos, e de circunstâncias mais precárias, resguardando um dos direitos fundamentais garantidos Constitucionalmente que é o do Acesso a Justiça. Geralmente, sua composição se dá por um juiz, conciliadores e defensores públicos que através de unidades móveis (ônibus adaptados) visitam locais propícios para realização deste grandioso trabalho. No caso da exploração do trabalhador rural, como já citado, é comum que tal fato ocorra em lugares isolados e distantes dos centros urbanos, sendo assim, afastados também de varas do trabalho, daí nasce a importância da prestação jurisdicional realizada pela Justiça Itinerante. Por fim, outro tema de grande notoriedade no cenário atual é o Trabalho Seguro. Neste contexto, destaca-se o direito do empregado a um ambiente de trabalho seguro e saudável. O qual pode ser visto no artigo 225 da Constituição Federal que diz que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações". O meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado, sendo um direito fundamental do trabalhador, merece proteção e cabe a todos a sua preservação e defesa. É importante estabelecer que o ambiente de trabalho é o local onde se desenvolvem as relações de trabalho, onde se dá a convivência entre os trabalhadores e o desenvolvimento das atividades laborais. Por isso, é indispensável que o local de trabalho disponha de condições dignas para que o trabalhador se sinta mais motivado no desenvolvimento de suas tarefas. Portanto, devem ser oferecidas condições dignas de trabalho que contribuam para que o empregado labore em um ambiente de trabalho seguro e saudável. As empresas têm obrigação de oferecer, gratuitamente, aos seus empregados equipamentos de proteção individual em bom estado de conservação e de acordo com os riscos advindos de cada atividade. Os equipamentos de proteção individual são exemplos de produtos colocados à sua disposição que devem ser utilizados pelo trabalhador, individualmente, como forma de protegê-lo dos riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. A certeza de que o enfrentamento ao trabalho escravo exige a articulação entre ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas, por meio da mobilização de todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, como atores indissociáveis é a base para as possíveis soluções. Nesse prisma, recomendo ao Juízo que, dentro das



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

possibilidades, efetive ações/projetos, preferencialmente de forma conjunta com outros órgãos envolvidos com a matéria, a exemplo do Ministério Público do Trabalho, que possam proporcionar o atendimento dos temas trazidos à baila nesta oportunidade correicional, na medida em que, certamente, desdobrará em melhorias sociais para os jurisdicionados e para população de Rio Branco/AC, em um caráter geral.

- b) quanto às Varas itinerantes, estas atividades são coordenadas pelo Fórum Trabalhista de Rio Branco, cujos dados estatísticos serão colhidos na correição ordinária a ser realizada naquela Unidade administrativa. Registra-se que o calendário com a programação das Varas Itinerantes, para o exercício 2019, encontra-se disponível no Proad 31847/2018, documento 08;
- c) conforme o Diretor de Secretaria a Vara do Trabalho está observando a Recomendação Conjunta n. 2/GP CGJT, de 28/10/2011, reiterada pelo Ofício n. TST. GP 534, de 4/5/2012, no tocante à cientificação da Procuradoria-Geral Federal e ao TST das sentenças com condenação de empresas em obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, a exemplo dos processos nº 0000083-69.2017.5.14.0401 e 0001105-36.2015.5.14.0401;
- d) Prazos para despachos. Verificou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 31/01/2019, o prazo médio apurado para se exarar despachos nos processos, nas fases de conhecimento, liquidação e execução e foi de 4,6 (quatro vírgula seis) dias. Prazos da Secretaria. 7.2.1. Prazos para conclusões e cumprimentos de determinações. Apurou-se que, no período compreendido de 1º/04/2018 até 31/01/2019, o prazo médio constatado para conclusão dos autos, nas três fases do processo, foi de 4,1 (quatro vírgula um) dias. Por derradeiro, apurou-se que, no período compreendido objeto da correição, o prazo médio para cumprimento das determinações nos autos, nas três fases do processo (conhecimento, liquidação e execução) foi de 9,6 (nove vírgula seis) dias.

14. DO CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO TRT14ª n. 6/2015/SCR

Processo	Encerramento da audiência de instrução	Data da conclusão	Dias (descontadas as suspensões de prazo)
			prazoj



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

		Média	3,1
0000523-31.2018.5.14.0401	09/10/2018	09/10/2018	0
0000712-09.2018.5.14.0401	24/01/2019	24/01/2019	0
0000455-81.2018.5.14.0401	29/01/2019	29/01/2019	0
0000653-21.2018.5.14.0401	05/11/2018	05/11/2018	0
0000592-63.2018.5.14.0401	15/10/2018	15/10/2018	0
0000815-10.2018.5.14.0403	07/02/2018	13/02/2019	6
0000805-66.2018.5.14.0402	07/02/2019	13/02/2019	6
0000650-66.2018.5.14.0401	13/12/2018	06/02/2019	5
0000408-10.2018.5.14.0401	13/12/2018	13/12/2018	0
0000949-77.2017.5.14.0401	12/12/2018	13/12/2018	1
0000818-05.2017.5.14.0401	21/11/2018	10/12/2018	13

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos Magistrados e Diretores de Secretaria a imediata conclusão dos processos para sentença, foi observado que, ordinariamente, a Vara objeto de correição vem cumprindo o mencionado normativo, o que contribuiu para que a média do prazo para a conclusão ficasse em 3,1 (três vírgula um) dias, num total de 10 (dez) processos aleatoriamente pesquisados. Cabe destacar o quanto observado no processo 0000818-05.2017.5.14.0401, no qual se constata que a audiência de instrução foi realizada no dia 21/11/2018 e a conclusão dos autos para julgamento e prolação de sentença se deu no dia 10/12/2018, ficando, assim, com prazo para conclusão de 13 (treze) dias úteis. Verifica-se que não houve, aparentemente, motivação razoável para o prazo em questão, tendo em vista a declaração de razões finais remissivas pelas partes na audiência realizada. Nesse contexto, observa-se que a unidade deve atender, de forma integral, ao disposto no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, motivo pelo qual este Corregedor recomenda a magistrados e servidores que observem a necessidade da imediata conclusão, quando encerrada a instrução processual.

15. RECOMENDAÇÕES

Sua Excelência, o Desembargador Presidente e Corregedor fez as seguintes recomendações:

Recomendações ao Juízo.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

- a) que os Juízes, juntamente com seus colaboradores, envidem esforços, efetivando ações mais eficazes, no sentido de reduzir o prazo apurado para entrega da prestação jurisdicional, mormente em relação ao prazo do ajuizamento da ação até a prolação da sentença;
- b) que proceda com diligência para observação do quanto disposto no item **5.5, letra "a"**, que trata da previsão contida no §7º do art. 832 da CLT, bem como a correta interpretação da Portaria nº 582, de 11.12.2013 do MF, com referência à faculdade do Ministro da Fazenda editar ato que possa dispensar a manifestação da União;
- c) proceda com o incremento, dentro da razoabilidade, da quantidade de prolação de sentenças líquidas, conquanto anotado no item 5.5, letra "j", no sentido de que as decisões de primeiro grau, sempre que possível, devem fixar os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicar o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, além de determinar o prazo e as condições para o seu cumprimento, bem como busque atender a Recomendação n. 4/GCGJT/2018, na medida do possível, a fim de dar mais agilidade à fase de execução e efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5°, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
- d) diante do exposto no **item 15** desta Ata, recomenda-se aos Magistrados e Diretores de Secretaria que atuarem na presente vara, que mantenham o cumprimento da determinação disposta no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, procedendo-se a imediata conclusão de todos os processos para sentença logo após encerrada a audiência de instrução;
- e) consoante apurado no item 5.5, da presente ata, recomenda-se ao Juízo que empreenda esforços com o fito de solucionar os processos mais antigos pendentes de solução, mormente aqueles distribuídos no exercício 2016;
- f) considerando o quanto anotado no item item 5.5, letra "I", recomenda-se ao Juízo a atenção quanto ao disposto nas Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n. 1 e n. 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que tais demandas devem tramitar prioritariamente, bem como, devem ser encaminhadas à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3211.6392/94

oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas, nos termos do art. 120 da Lei n. 8213/1991;

- g) segundo o registrado no item item 5.5, letra "m", destaca-se ao Juízo a necessiade de observação do §2° do art. 9° da Resolução n. 233/2016 do CNJ, que vêm sendo objeto específico de recomendação em sede das Correições Ordinárias feitas recentemente pela CGJT. Dessa forma, consigno a necessidade de observação dos procedimentos estabelecidos no normativo em comento, em especial aquele atinente à necessidade de atendimento do critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto ao Tribunal, a fim de atender às diretrizes fixadas na Resolução citada;
- h) recomenda que os Juízes, juntamente com seus colaboradores, envidem esforços, efetivando procedimentos eficazes, no sentido de reduzir o prazo apurado para a liquidação, bem como deve ser procedida constante verificação do acervo relativo a tal demanda, visando a prevenir possíveis erros de lançamentos nos sistemas PJe, Legado e e-Gestão, e elastecimento desta fase processual;
- i) recomenda-se ao Juízo que observe o correto fluxo de encerramento das execuções no sistema PJe, observando o disposto nos normativos correlatos, conforme o caso, e, especialmente, a necessidade de prolação de sentença de extinção, a fim de que os dados sejam consolidados corretamente nos sistemas de apuração correicional;
- j) recomenda que os Juízes, juntamente com a Direção e equipe da Unidade, efetivem ações mais eficazes, no sentido de reduzir o prazo apurado na fase de execução, bem como aumentar a produtividade, resultando na diminução de seu acervo pendente de baixa;

Recomendações à Secretaria da Vara.

a) reitera-se a recomendação registrada nas atas pretéritas de 2017 e 2018, no sentido de atenção ao sistema e-Gestão, mantendo-se uma postura proativa, tanto do Diretor quanto de todos os demais servidores da Unidade, em busca do permanente aperfeiçoamento do sistema, a fim de que os dados estatísticos apresentados retratem com fidedignidade o empenho e dedicação de Servidores e Magistrados;



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

b) efetue-se, além da averiguação permanente, estudo dos relatórios da Vara do Trabalho emitidos pelo sistema I-GEST, conforme descrito no item 12, que utiliza os parametros definidos no e-Gestão, visando o aperfeiçoamento da gestão da Vara, o gerenciamento dos índices estatísticos dentro de um patamar de regularidade, e, ainda, acompanhando os parametros definidos pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, resultando em indicadores estatísticos melhores e difedignos, cujas informações serão objeto da próxima Correição pelo C. TST, no âmbito do TRT14;

c) repiso, conquanto anotado pelo Corregedor Regional pretérito, a necessida de que o Diretor de Secretaria realize a verificação permanente do uso do PJE pelos servidores da Vara, objetivando que o conhecimento da ferramenta seja o mais homogêneo possível, o que trará significativos ganhos no desempenho como um todo da unidade;

d) exorta-se a Secretaria da Vara no sentido de que observe, monitore e fiscalize os procedimentos corretos aplicáveis à regular tramitação processual, mormente na fase de conhecimento, entre a primeira audiência e o encerramento da intrução processual, a fim de situações como as descritas no item 5.6 (4 exemplos) sejam evitadas, visto que prejudicam consideravelmente a prestação jurisdicional célere e efetiva;

e) que redobrem o cuidado para quanto a situação da aprovação das remessas das cargas do e-Gestão, bem como observem acuradamente os processos pendentes nas fases processuais, conforme anotado no item 5.4;

f) rememora-se a necessidade de que sejam otimizados os trabalhos na Secretaria para fins de redução do prazo médio entre a interposição de recurso e a remessa ao Tribunal, conforme indicado no item 5.5, letra "h";

g) recomenda-se que os Servidores, quando efetuarem a conclusão dos processos e, ainda, cumprimento dos comandos exarados pelo Juízo, atendam os termos do art. 228 do CPC/2015;

h) mantém-se a orientação, conforme já registrado nas atas pretéritas, no sentido de que os Servidores atuantes na Unidade atentem para o correto e completo lançamento da movimentação



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br_- Fone: (69)3211.6392/94

processual, segundo as regras do negócio, conforme estabelece o Manual do e-Gestão, o qual deve ser fonte de pesquisa e orientação aos Gestores e Serventuários da Secretaria.

16. VISITA INSTITUCIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Acre, foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Unidade, por intermédio do OF/TRT/SCR/019/2019. Uma vez que regularmente divulgada, foi registrado o comparecimento dos advogados MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE OAB/AC 3996, KATIÚSCIA DA CUNHA SOUZA OAB/AC 5214, LAIS EMANUELA DE SOUZA MARTINS OAB/AC 4282, ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA OAB/AC 3444, MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA OAB/AC 3708, GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR OAB/AC 3252, MARIANA BELANDI SCHEFFER OAB/AC 3232, que apresentaram congratulações aos trabalhos desempenhados por este Centro Judiciário. Além, disso, os nobres causídicos reiteraram junto a este Corregedor Regional, pleito acerca da necessidade de treinamento dos advogados de Rio Branco no sistema Pje_Calc, objeto de processo administrativo (Proad) que tramita no âmbito da Secretaria da Corregedoria Regional. Assim, recepciono os apontamentos dos causídicos como pedido de providências e determino que seja feita a juntada de cópia da presente ata de correição nos autos específicos, para fins de apreciação e deliberação mais acurada. Registra-se, por derradeiro, a presença dos Diretores de Secretaria das 04 (quatro) Varas do Trabalho de Rio Branco, os quais consignaram pleito acerca de apoio pelos servidores lotados no CEJUSC, quanto a realização de atos processuais ordinatórios diversos naquele centro judiciário, pelo que o Presidente e Corregedor recepcionou o pedido, bem como determinou a abertura de procedimento administrativo (Proad) para análise e deliberações.

17. INFORMAÇÃO

A Secretaria da Vara do Trabalho, o Magistrado Titular e o Substituto deverão informar, de forma detalhada, à Corregedoria Regional, as providências adotadas para o cumprimento das recomendações correspondentes, bem como os resultados estatísticos obtidos, durante o período de 120 (cento e vinte) dias, de forma mensal, cuja contagem iniciar-se-á a partir da publicação da presente Ata. Na sequência, deverá o Diretor de Secretaria ou quem o estiver substituindo dar ciência da presente Ata a todos os Magistrados que, porventura, venham atuar nesta Unidade jurisdicional. Registre-se que nos moldes da Correição Participativa, os dados colhidos acima foram conferidos pelo Juiz Titular da Unidade e Diretor de Secretaria.



Rua Almirante Barroso, n. 600, Centro – Porto Velho / RO corregedoria@trt14.jus.br - Fone: (69)3218.6392/94

18. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

Com o encerramento dos trabalhos correcionais, o Desembargador Presidente e Corregedor realizou reunião com o Juiz do Trabalho Titular FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM, o Juiz do Trabalho Substituto AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ, o Diretor de Secretaria e demais Servidores para transmitir-lhes o teor da ata. Agradeceu a cordialidade e a presteza de todos no atendimento aos trabalhos correcionais. Às 16h00min do dia 19 de fevereiro de 2019, deu-se por encerrada a correição, seguindo a presente Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador OSMAR J. BARNEZE, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo Juiz do Trabalho Titular, pelo Juiz do Trabalho Auxiliar, bem como pelo Diretor de Secretaria. Eu, Eduardo Alcenor de Azevedo Júnior, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

Desembargador **ÓSMAR J. BARNEZE**Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

FÁBIO LUCAS TELLES DE MENEZES ANDRADE SANDIM

Juiz do Trabalho Titular de Vara

AUGUSTO NASCIMENTO CARIGÉ

Juiz do Trabalho Substituto

GENILSON CASTRO DE LIMA
Diretor de Secretaria

